



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 596/2005, DE 07 DE JULHO DE 2005.**

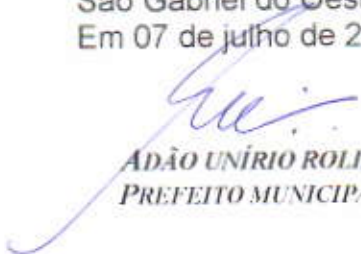
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR IMÓVEIS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL NOVO HABITAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos oriundos do PAS - Programa Carta de Crédito Associativo a Preço de Custo, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o Município de São Gabriel do Oeste-MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 07 de julho de 2005.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM 07/07/05  
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

  
ASSINATURA



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"